



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 10 de maio de 2022

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação  
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 12h00min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

13 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;

14 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.

15  
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
17 Freitas.....

18  
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

20  
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23  
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25  
26 **ORDEM DO DIA** .....

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
28 início à 158ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
29 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Ind.  
30 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, que agradeceu a presença dos Srs.  
31 Conselheiros e do apoio do corpo funcional, efetuando a abertura da lista de presença.-.-.  
32 O Coordenador comunicou a presença de um representante da Comissão Permanente de  
33 Ética Profissional, o assistente técnico Eng. Metal. Adélio Antunes Júnior, permitindo a  
34 apresentação da palestra sobre os procedimentos relacionados aos processos de  
35 natureza ética.....

36 Encerrada a apresentação, houve formulação de questionamento sobre a hierarquia dos  
37 normativos, sendo elucidado pelo palestrante e o assunto deu-se por encerrado.-.-.-.-.-

38 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão  
39 extraordinária nº 157, de 12/04/2022, foi apreciada. Não houve proposta de alterações,  
40 sendo aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
41 Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de  
42 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e  
43 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve  
44 abstenções.....

45 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
46 houve.....

47 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. Garcez: comunicou que se licenciará das funções de  
48 Conselheiro por motivos de viagem, retornando após encerrada sua viagem.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques na pauta distribuída, inclusas as relações de pessoa física e
- 4 jurídica, bem como a interrupção de registro. Não houve destaques.....
- 5 **ITEM V.1 a 4 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
- 6 para a votação dos processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os em
- 7 bloco na forma como se apresentaram.....
- 8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 9 os Conselheiros: Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg.
- 10 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng.
- 11 Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não
- 12 houve abstenções.....
- 13 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
- 14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 15 **Ordem 01 – Processo A-166/2017 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
- 16 (ref. Decisão CEEST/SP nº 36/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 17 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230191067075, no âmbito das competências
- 18 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
- 19 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
- 20 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
- 21 **Ordem 02 – Processo A-166/2017 V3 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
- 22 (ref. Decisão CEEST/SP nº 37/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 23 Deferir o pedido de cancelamento das ARTs nº 28027230200740961, 28027230200740944,
- 24 28027230200740927, 28027230200740894, 28027230200740879, 28027230200740718,
- 25 28027230200740835, 28027230200740803 e 28027230200740794, no âmbito das competências
- 26 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
- 27 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
- 28 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
- 29 **Ordem 03 – Processo A-166/2017 V4 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
- 30 (ref. Decisão CEEST/SP nº 38/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 31 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200740742, no âmbito das competências
- 32 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
- 33 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
- 34 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
- 35 **Ordem 04 – Processo A-166/2017 V6 – Interessado: GEORGIA CRISTINA LOPES**
- 36 (ref. Decisão CEEST/SP nº 39/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 37 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200740736, no âmbito das competências
- 38 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
- 39 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
- 40 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.”;.....
- 41 **Ordem 05 – Processo C-285/2015 E V2 A V3 – Interessado: FACULDADE INESP**
- 42 (ref. Decisão CEEST/SP nº 40/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 43 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)
- 44 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
- 45 Turma – período mar/20 a set/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B)
- 46 Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do
- 47 Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do
- 48 Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....
- 49 **Ordem 06 – Processo C-571/1990 V2 – Interessado: UNIMEP – UNIVERSIDADE**
- 50 **METODODISTA DE PIRACICABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 41/22): “...**DECIDIU** aprovar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 parecer do Conselheiro relator: Pelas documentações apresentadas A) Conceder o título de  
 2 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais  
 3 engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da segunda e  
 4 terceira turmas, com encerramento em jul/17 e dez/17, que solicitarem seu registro profissional  
 5 junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a  
 6 Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei  
 7 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-  
 8 **Ordem 07 – Processo C-587/2021 – Interessado: UNIVERSIDADE DO OESTE**  
 9 **PAULISTA – UNOESTE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 42/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
 10 Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI para fins de comunicação com a Instituição  
 11 de Ensino de que o projeto proposto não atingiu o mínimo estabelecido nas normas educacionais,  
 12 em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, bom como não foi apresentado  
 13 a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à atividade de Coordenação do curso; B)  
 14 Informar também, que caso a instituição apresente adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo  
 15 de reanálise; e C) Caso haja adequação, o processo deverá retornar à CEEST para reanálise.”;-.-.-  
 16 **Ordem 08 – Processo C-1147/2019 E V2 – Interessado: CENTRO**  
 17 **UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA – UNIFACP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 43/22):  
 18 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)  
 19 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
 20 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 3 – período 08/02/20 a  
 21 04/09/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A),  
 22 com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos  
 23 seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e  
 24 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-.-.-.-.-  
 25 **Ordem 09 – Processo C-1206/2019 V2 – Interessado: UNIFUNEC – CENTRO**  
 26 **UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 44/22): “...**DECIDIU**  
 27 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança  
 28 do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em  
 29 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período mar/20 a set/21 que  
 30 solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às  
 31 atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as  
 32 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da  
 33 Resolução 359/91 do Confea.”;-.-.-.-.-  
 34 **Ordem 10 – Processo PR-673/2021 – Interessado: RODRIGO SIQUEIRA ROSA**  
 35 (ref. Decisão CEEST/SP nº 45/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por  
 36 anotar nos assentamentos do profissional Eng. Civ. Rodrigo Siqueira Rosa a realização do Curso de  
 37 Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em “Prevenção e Combates à Incêndios na área da  
 38 Engenharia de Segurança do Trabalho”; B) Consoante Res. 1073/16 do Confea, não haverá  
 39 inclusão de título profissional, por ausência de previsão normativa; C) Não conceder atribuições  
 40 profissionais ao interessado, por não atender a Lei Federal 7.410/85 que trata do exercício da  
 41 Especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho; e D) Retornar o processo à UGI  
 42 competente para as devidas comunicações.”;-.-.-.-.-  
 43 **Ordem 11 – Processo PR-733/2021 – Interessado: FÁBIO HENRIQUE PRADO**  
 44 (ref. Decisão CEEST/SP nº 46/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por  
 45 deferir a anotação do curso de pós-graduação lato sensu em engenharia de segurança do trabalho  
 46 ao profissional Eng. Mec. Fábio Henrique Prado, concedendo, ainda, as atribuições profissionais  
 47 contidas na Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
 48 359/91 do Confea; e B) Retornar à UGI competente para as providências administrativas  
 49 cabíveis.”;-.-.-.-.-  
 50 **Ordem 12 – Processo SF-57/2021 – Interessado: SÍLVIO ARNALDO WAISMAN**  
 51 (ref. Decisão CEEST/SP nº 47/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
 52 Manifestar que a contratação observada refere-se à ocupação do cargo para o qual é necessário ser



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Engenheiro de Segurança do Trabalho, motivo pelo qual o profissional Eng. Quim. e Seg. Trab.  
2 Sílvio Arnaldo Waisman necessita efetuar o preenchimento do rascunho da ART e encaminhá-la ao  
3 contratante para que este efetue o pagamento, efetivando o procedimento de registro da  
4 anotação; B) Em razão da ocupação do cargo sem o registro prévio da ART, mantenha-se o AI nº  
5 1065/21 lavrado pela fiscalização, tendo como sequência os procedimentos previstos na Res.  
6 1.008/04 do Confea e seus prazos recursais; e C) Que o profissional inicie suas ações para a pronta  
7 regularização da falta observada.”;.....

8 **Ordem 13 – Processo SF-4325/2020 – Interessado: LFC ENGENHARIA E**  
9 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 48/22): “...**DECIDIU**  
10 **aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Cancelar o AI nº 1675/20 contra a empresa FLC**  
11 **Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda., por não atender o disposto no artigo 11 da Res.**  
12 **1.008/04 do Confea; B) Pela sequência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea;**  
13 **e C) Caso a fiscalização se depare com atividade por parte da interessada na área da engenharia**  
14 **deverá tomar as providências cabíveis conforme legislação vigente.”;.....**

15 **Ordem 14 – Processo SF-23/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**  
16 (ref. Decisão CEEST/SP nº 49/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
17 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por  
18 deixar de atender à intimação do judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer  
19 prejuízos à sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida  
20 instrução, verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I  
21 do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela  
22 tramitação conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....

23 **Ordem 15 – Processo SF-502/2020 – Interessado: MURILO NASSER PINHEIRO**  
24 (ref. Decisão CEEST/SP nº 50/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
25 Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o profissional Eng. Agr. e Seg.  
26 Trab. Murilo Nasser Pinheiro possui atribuições profissionais para realizar as atividades de  
27 “instalação e/ou de manutenção das medidas de segurança contra incêndio”; B) Para as demais  
28 atividades constantes nas ARTs juntadas: “execução de instalação e/ou manutenção de material de  
29 acabamento e revestimento”, “de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão”, “execução de  
30 instalação e/ou manutenção de Sistemas de Utilização de Gases Inflamáveis” e “execução de  
31 instalações elétricas”, o profissional não possui atribuições, o profissional excedeu em sua atuação  
32 profissional; C) Cabe, dentro das competências da fiscalização, autuação por infringência à alínea  
33 “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, no momento em que o profissional se incumbiu de  
34 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, conforme orientação dada pelo  
35 jurídico do Crea-SP quanto ao(s) auto(s) de infração – AI(s) a ser(em) lavrado(s); D) O auto de  
36 infração – AI deverá ser objeto de julgamento por parte da Câmara da atividade, conforme dispõe  
37 a Res. 1.008/04 do Confea; E) Após o trânsito em julgado da(s) autuação(ões) citada(s) no item  
38 C), caso o AI seja mantido, iniciar processo, específico e independente deste, conforme disposto no  
39 inciso II do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, que determina a nulidade da ART ocorrerá  
40 quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições  
41 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; e F) Após o trânsito em julgado  
42 da(s) autuação(ões) citada(s) no item C), iniciar processo, específico e independente deste, por  
43 infringência à alínea “a” do inciso II do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional –  
44 Resolução 1.002/02 do Confea, que veda ao profissional aceitar trabalho, contrato, emprego,  
45 função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação.”;.....

46 **Ordem 16 – Processo SF-1316/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**  
47 (ref. Decisão CEEST/SP nº 51/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
48 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por  
49 deixar de atender à intimação do judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer  
50 prejuízos à sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida  
51 instrução, verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela  
2 tramitação conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....  
3 **Ordem 17 – Processo SF-1359/2019 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**  
4 (ref. Decisão CEEST/SP nº 52/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
5 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por  
6 deixar de responder ao judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer prejuízos à  
7 sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida instrução,  
8 verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I do artigo  
9 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela tramitação  
10 conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....  
11 **Ordem 18 – Processo SF-1697/2018 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**  
12 (ref. Decisão CEEST/SP nº 53/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
13 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por  
14 deixar de responder ao judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer prejuízos à  
15 sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida instrução,  
16 verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I do artigo  
17 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela tramitação  
18 conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....  
19 **Ordem 19 – Processo SF-1880/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**  
20 (ref. Decisão CEEST/SP nº 54/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
21 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por  
22 deixar de atender à intimação do judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer  
23 prejuízos à sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida  
24 instrução, verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I  
25 do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela  
26 tramitação conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....  
27 **Ordem 20 – Processo SF-1901/2016 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI**  
28 (ref. Decisão CEEST/SP nº 55/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
29 Transformar o assunto do presente procedimento para apuração de falta ética disciplinar, por  
30 deixar de atender à intimação do judiciário sem justificativa plausível, podendo sua inércia trazer  
31 prejuízos à sociedade; B) Após transformação, encaminhar a apuração para a CPEP para devida  
32 instrução, verificando a eventual infringência ao inciso IV do artigo 8º e/ou da alínea “a” do inciso I  
33 do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; e C) Pela  
34 tramitação conforme disciplinado pela Res. 1.004/03 do Confea.”;.....  
35 **ITEM V.3 Relação de PJ - Processo PE-8044/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
36 Decisão CEEST/SP nº 56/22): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
37 reunida em São Paulo, no dia 10 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata  
38 da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700061; considerando  
39 que trata-se de relação com 39 números de ordem, dispostos em 84 páginas; considerando que a  
40 relação perfaz com que sejam julgadas 40 (quarenta) indicações; considerando que cada caso  
41 analisado configura uma ação particular, e que para melhor explanação foi gerada uma relação  
42 contendo desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que  
43 tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada  
44 a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas  
45 que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU**  
46 referendar parcialmente a situação de registro das empresas, conforme desfechos específicos  
47 expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para  
48 atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a  
49 indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700061:  
50 1 a 6, 7.2, 9 a 15, 17 a 21 e 23 a 40 (subtotal de trinta e sete enquadramentos) e B) “Não  
51 Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida”. Enquadra-se nesta  
52 condição o número de Ordem da Relação nº A700061: 7.1, 16 e 22 (subtotal de três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de  
2 Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
3 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
4 Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve  
5 votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

6 **ITEM V.4 Relação de PF - Processo PE-8037/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
7 Decisão CEEST/SP nº 57/22): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
8 reunida em São Paulo, no dia 10 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata  
9 da Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700099; considerando que trata-se de  
10 relação com 34 (trinta e quatro) páginas e 34 (trinta e quatro) números de ordem; considerando  
11 que cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela  
12 gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos  
13 advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado  
14 de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais,  
15 conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este registro  
16 considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP  
17 nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs  
18 e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700099:  
19 4 e 11 (subtotal de dois enquadramentos); e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados  
20 no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados  
21 os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e  
22 atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da  
23 Relação nº A700099 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. Coordenou a  
24 reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram  
25 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr.  
26 e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng.  
27 Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve  
28 abstenções.";-.....

29 **ITEM V.4 Relações de Interrupção: C-1384/17 V3 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
30 Decisão CEEST/SP nº 58/22): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
31 reunida em São Paulo, no dia 10 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata  
32 da relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara  
33 Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pela unidade  
34 do Crea-SP: UOP Monte Alto, que contém o nome dos profissionais: Eng. Mec. e Seg. Trab.  
35 Douglas Rafael Costa Barduco e Eng. Civ. e Seg. Trab. Giuliano Parisi; considerando que é  
36 facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho  
37 requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que  
38 exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da  
39 CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o  
40 deferimento da interrupção dos registros dos engenheiros de segurança do trabalho apresentados,  
41 em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a  
42 aprovação ao cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em seu anexo I;  
43 considerando a concordância dos presentes e a manutenção desta prática, **DECIDIU** referendar a  
44 solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o texto do  
45 condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro dos profissionais Eng. Mec.  
46 e Seg. Trab. Douglas Rafael Costa Barduco e Eng. Civ. e Seg. Trab. Giuliano Parisi, condicionando a  
47 aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em  
48 seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
49 Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
50 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
51 Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve  
52 votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

53 **ITEM V.1 Processos destacados.** Não houve;.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **ITEM VI Extra Pauta.**.....  
2 **ITEM VI.1 Processo E-24/17 – Interessado: F. W. B. S.** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
3 59/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo,  
4 no dia 10 de maio de 2022, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata  
5 da apuração de falta de ética disciplinar; considerando o relato na íntegra: O processo mencionado  
6 foi encaminhado a esse relator, pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de  
7 Segurança do Trabalho, para as análise e manifestação de forma objetiva e legalmente  
8 fundamentada; Do processo. Esse relator observou que o processo em questão tem como origem  
9 uma denúncia feita pelo senhor Wlamir Alexis Magalhães Barcha, auditor fiscal do trabalho, lotado  
10 na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, na cidade de São José do Rio Preto, no estado de  
11 São Paulo (folhas 03, processo SF 01351/2016). Nessa denúncia o senhor auditor fiscal do trabalho  
12 afirma que a fiscalização do trabalho tinha contestado a existência de "risco grave e eminente ao  
13 trabalhador", na obra localizada na rua Coronel Spínola de Castro, número 5046, cuja  
14 responsabilidade técnica era do engenheiro civil e de segurança do trabalho F. W. B. S., com  
15 registro no Crea de São Paulo sob o número 0600550699. Em função disso, a fiscalização do  
16 trabalho embargou a obra, em questão, por meio do termo de embargo número 351440-  
17 356700/100316, (Folhas 07 a 21 do Processo SF 01351/2016) datado em 10 de março de 2016 e  
18 entregue nessa oportunidade ao engenheiro F. W. B. S., responsável técnico pela construção. O  
19 processo apresenta em suas folhas 23, 26, 27 e 28, todas as informações fornecidas pelo Crea de  
20 São Paulo, confirmando que o engenheiro civil e de segurança do trabalho, F. W. B. S., tem as  
21 atribuições técnicas profissionais para ser o responsável técnico pela obra em questão e que o seu  
22 registro profissional se encontra em condições legais junto ao Conselho. Senhor coordenador da  
23 CEEST. Aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo decreto federal de  
24 número 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e mantidos pela lei federal de número 5.195 de 24 de  
25 dezembro de 1933, compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do  
26 agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do tecnólogo, com o fim de salvaguardar a sociedade.  
27 Dessa forma, senhor coordenador a denuncia feita pelo senhor Wlamir Alexis Magalhães Barcha  
28 contra o engenheiro civil e de segurança do trabalho F. W. B. S. não podia prosperar tendo em  
29 vista que o denunciado em questão obedeceu e está enquadrado nos requisitos legais exigidos  
30 pelas legislação mencionada. Parecer do Relator Na visão desse relator o autor da denúncia, apesar  
31 de estar atuando como auditor fiscal do trabalho, não é engenheiro civil, e dessa forma não tem as  
32 atribuições profissionais dessa especialidade. Trata-se de um engenheiro mecânico, com  
33 atribuições profissionais nessa especialidade e não na especialidade da engenharia civil. O seu  
34 curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho é específico para as atividades na  
35 área da engenharia mecânica. Essa visão do relator é constatada quando em folhas 35 (Processo  
36 SF 1351/2016) , o engenheiro civil denunciado se manifesta em sua defesa escrita, item, 1 Da  
37 Ocorrência "...que o auditor fiscal passou a apontar o que na sua visão, constituía grave e  
38 eminente risco a vida e a saúde dos trabalhadores, Claramente, não via da mesma forma o que a  
39 mim foi relatado". A partir desse momento estão criadas divergências técnicas entre as opiniões de  
40 dois profissionais. Essas divergências técnicas só poderiam ser analisadas através de uma ação  
41 judicial, onde as partes envolvidas poderiam apresentar as suas defesas, suas argumentações  
42 técnicas, cabendo ao Ministério Público fazer a nomeação de peritos judiciais, e as partes em  
43 conflitos contratarem os seus assistentes técnicos para acompanhamento do processo. O  
44 desconhecimento técnico, a falta de atribuições profissionais na área da engenharia civil  
45 conduziram o auditor fiscal a um erro grave. Ele extrapolou nas suas funções de auditor fiscal do  
46 trabalho. Ainda sobre a defesa do denunciado, em folhas 35 pode se ler no item 2, Da  
47 Documentação, que a notificação de número 351440/356700-1003/2016 feita pelo auditor fiscal  
48 para a apresentação de documentos foi prontamente atendida pelo engenheiro civil denunciado e  
49 dessa forma, logo em seguida, foi emitida a suspensão do embargo assinada pela senhora Larissa  
50 Vasconcelos Nunes, auditora fiscal do trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São  
51 José do Rio Preto (Folhas 39 do Processo SF 1351/2016). A manifestação da CEEST (Folhas 50) foi  
52 feita no dia 8 de setembro de 2016, encaminhando o processo para relato, ao conselheiro Gley  
53 Rosa. Em seu relato, (Folhas 51 verso) esse conselheiro se pronunciou, e este Relator destaca dois  
54 pontos fundamentais dessa manifestação: "1 Que o denunciante, engenheiro mecânico Wlamir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Alexis Magalhães Barcha, por ocasião de sua visita a obra objeto do embargo, estava em dívida
2 com o Crea SP, referente a sua anuidade, portanto exercendo de maneira irregular a sua atividade
3 profissional; 2 o conselheiro Gley Rosa, indicado pela CEEST para relatar o processo, sabiamente
4 solicita o seu encaminhamento para a análise da CEEC, uma vez que não possui graduação nessa
5 área. O conselheiro Gley Rosa não tinha os conhecimentos técnicos necessários para uma análise
6 justa e correta dos elementos técnicos apresentados pelo denunciante. Essas afirmações do
7 conselheiro Gley Rosa, confirmam a manifestações feitas em Parecer do Relator. No dia 7 de março
8 de 2019, o coordenador da CEEC encaminhou o processo para o relato da conselheira Cibele Gama
9 Monteverde (Folhas 114). A conselheira apresenta a sua manifestação em folhas 115 a 120. Na
10 sequência, no dia 28 de junho de 2019, a CEEC na reunião ordinária de número 591, decisão
11 726/2019, acatou e aprovou a manifestação da conselheira relatora da CEEC pelo encaminhamento
12 do processo a CPEP, pois, na sua visão poderia existir descumprimentos de alguns itens
13 relacionados diretamente com o teor do código de ética profissional. No dia 7 de agosto de 2019 o
14 processo foi enviado para análise da CPEP (Folhas 130). A CPEP esteve reunida no dia 10 de março
15 de 2020, para a audiência de instrução do presente processo de apuração de ética profissional. Em
16 função da ausência do denunciado, a CPEP, não tomou decisão (Folhas 95 Processo E 0024/2017).
17 No dia 16 de outubro de 2020, a CPEP enviou o processo para o conselheiro 1 engenheiro Ricardo
18 Henrique Martins para apreciação e manifestação com vistas a emissão do relatório conclusivo nos
19 termos do artigo 27, do anexo da resolução número 1004/03 do Confea. Em folhas 97 a 100 do
20 Processo 0024/2017, o engenheiro Ricardo Henrique Martins, no dia 10 de dezembro de 2020,
21 apresentou o seu relato e concluiu pela aplicação de advertência reservada ao profissional
22 denunciado na inicial, engenheiro civil e de segurança do trabalho F. W. B. S.. Parecer do relator.
23 Senhor coordenador da CEEST, após minuciosa análise do teor do processo, o voto desse relator é
24 no sentido de não acatar a recomendação do conselheiro Ricardo Henrique Martins, da Comissão
25 Permanente de Ética. Esse Relator vê uma falha legal e gravíssima na denúncia inicial feita por um
26 profissional que não tem as atribuições profissionais para emitir um laudo específico na área da
27 engenharia civil. Mesmo sendo possível, de alguma forma validar esse laudo do Ministério do
28 Trabalho, caberia ao denunciado se defender juridicamente, com ação impetrada junto ao
29 Ministério Público. Único espaço amparado legalmente para acolher e decidir sobre essas questões.
30 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não tem amparo legal para decidir sobre questões
31 de ordem técnicas; Dessa forma, senhor coordenador, em função desse erro grave de origem,
32 entre outros equívocos esse Relator, **DECIDIU** aprovar o voto do Conselheiro relator: pelo
33 arquivamento imediato do processo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg.
34 Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab.
35 Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira e Eng. Ind.
36 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar 01
37 (um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior."/;

38 ITEM VII Outros assuntos: .....

39 ITEM VII.1 O Cons. Henrique: agradeceu o empenho da Coordenação da CEEST para
40 viabilizar sua ida ao 3º ENEST - Encontro Nacional de Engenharia de Segurança do
41 Trabalho; APAEST - Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho, como
42 realizadora e o Sistema Confea/Creas como financiador, junto com a organização da
43 ACESST - Associação Capixaba das Empresas de Saúde e Segurança no Trabalho,
44 formaram um conglomerado com a ANEST - Associação Nacional de Engenharia de
45 Segurança do Trabalho para a realização do evento, visando o fortalecimento de uma
46 Engenharia de Segurança do Trabalho em nível nacional; o evento se iniciou em 27/04
47 com palestras, primeiro de um coronel, seguida de um empresário que falou sobre o ESG
48 (Environmental social and Governance); o evento abordou: novas legislações
49 implantadas; foco no risco de gestões; tecnologias voltadas para o meio ambiente que
50 também tangenciam a Engenharia de Segurança do Trabalho; a busca da qualificação de
51 seus agentes; palestra sobre a área comportamental; tratou de temas como as perícias





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 158ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 judiciais; segurança do trabalho em altura e os aspectos do PGR - Gerenciamento dos  
2 Riscos Ocupacionais;.....-  
3 Coord. Ricardo: agradeceu o compartilhamento das informações; chamou sua atenção a  
4 abordagem do ESG, que representa um interesse pelo mercado e o DDS – Diálogo Diário  
5 de Segurança, que sofreu uma banalização inicial, porém, com uma retomada mais atual  
6 da sua valorização; comentou sobre o evento da MSA, empresa de equipamentos de  
7 proteção, que teve o envolvimento também da Cons. Mercedes; participou da abertura  
8 mas devido aos eventos do Crea-SP não pode participar de todo o período e outro evento  
9 em parceria com o Crea-SP, o Seminário Brasil - França que abordou as principais  
10 tendências e desafios do transporte e mobilidade no Estado, transporte ferroviário, novas  
11 tecnologias, combustíveis alternativos, uso da energia elétrica, bem como a ligação entre  
12 a capital e o maior porto da América Latina, o Porto de Santos; sobre a renovação do  
13 terço: sugere o grande empenho pessoal dos Conselheiros em divulgar as opções da  
14 representatividade, já que o caminho legítimo é a CRT – Comissão de Renovação do  
15 Terço;.....-  
16 Cons. Henrique: entende ser necessário o acesso aos números;.....-  
17 Coord. Ricardo: anunciou ser uma das ações que tinha em mente quando ingressou na  
18 Coordenação, sob a ótica de se medir o que já foi feito e se planejar o que se pode fazer  
19 para ampliar esta representatividade; sobre a COR – Comissão Organizadora Regional  
20 enviará a agenda do CRO – Congresso Regional de Profissionais, para que se preparem e  
21 incentivem a participação dos demais profissionais no CEP – Congresso Estadual de  
22 Profissionais, do Sistema Confea/Creas;.....-  
23 Cons. Osni: lembra que a Comissão de Ética Profissional – CPEP não estabelece a  
24 penalidade a ser aplicada, ela apenas sugere, cabendo à Câmara acatar ou não sua  
25 sugestão;.....-  
26 **ENCERRAMENTO**.....-  
27 O coordenador, Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a  
28 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
29 às 12h00min.....-

30  
31  
32  
33  
34  
35 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho  
36 Crea-SP nº 5061282835  
37 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho